PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026

CONTRATO Nº 42/2026

O **Município de Braço do Trombudo/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinatti**, denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa fornecedora CCC RECICLAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Comunidade KM 05, s/n – KM 05, Município de Trombudo Central, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 17.910.446/0001-56, neste ato representada por seu titular, **Sr. Esio Matteussi**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 030.553.829-27 e Carteira de Identidade nº 3835159 SESP/SC, com telefone para contato (47) 99718-4475 e e-mail reciclagemccc@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Título III da Lei n.º 14.133/21, assim como pelo **Processo de Licitação n.º 92/2026**, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º **92/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, TRIAGEM, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, tendo suas especificações descritas no Termo de Referência que originou esta contratação, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integrando o presente Termo de Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam pactuados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Qtde.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para coleta seletiva, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados no Município de Braço do Trombudo/SC, conforme roteiros, frequências e especificações deste Termo de Referência	Não Informada	12	Mês	R$ 18.700,00	R$ 224.400,00
2	Contratação de empresa especializada para coleta convencional, transporte, transbordo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (rejeitos) gerados no Município de Braço do Trombudo/SC, conforme roteiros, frequências e especificações deste Termo de Referência	Não Informada	636	Tonelada	R$ 1.077,70	R$ 685.417,20
					Valor Total	**R$ 909.817,20**

2.2. Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma mensal e contínua, durante toda a vigência do contrato, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e os roteiros fornecidos pelo Município.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no dia 03 de agosto de 2026, após a assinatura do contrato e emissão da primeira Ordem de Serviço.

3.3. Os serviços serão solicitados pela Administração por meio de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.4. A contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados nos locais e horários definidos pela Administração, observando a antecedência mínima a ser estabelecida.

3.5. A contratada deverá dispor de veículos reserva, de modo a garantir a substituição imediata em caso de danos ou manutenção dos veículos, garantindo a continuidade e a realização da coleta.

3.6. Fica a CONTRATADA responsável por garantir a substituição imediata dos profissionais que:

I. Não compareçam ou não estejam aptos à execução do serviço;

II. Apresentem conduta inadequada ou condição técnica insatisfatória;

III. Não atendam às exigências contratuais ou legais.

3.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PARA O ITEM 01 – COLETA SELETIVA

3.7.1 A coleta deverá ocorrer semanal na área urbana e aglomerados urbanos, 1 (uma) vez ao mês na área rural.

3.7.2 Caberá à empresa contratada a integral responsabilidade pela recepção, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis coletados, bem como dos rejeitos oriundos da triagem, devendo dispor de local apropriado para a realização dessas atividades, admitindo-se a subcontratação dos serviços de triagem mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.7.3 A coleta seletiva deverá ser realizada exclusivamente em resíduos recicláveis devidamente acondicionados pelos usuários em embalagens adequadas, tais como sacos plásticos resistentes, caixas ou recipientes próprios para recicláveis, bem como papelão acondicionado conforme orientações expedidas pelo Município.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.7.4 Ademais, é vedada a coleta de materiais recicláveis soltos, acondicionados em embalagens disponibilizadas pelo Município para outras finalidades ou apresentados na forma de maços de papelão durante a coleta convencional.

3.7.5 A contratada ficará obrigada a recolher integralmente todos os resíduos recicláveis corretamente disponibilizados pela população, sendo vedada qualquer forma de seleção, recusa ou segregação arbitrária dos materiais coletados.

3.7.6 Fica igualmente proibido o transporte de materiais oriundos da coleta seletiva juntamente com os resíduos da coleta convencional, devendo ser assegurada a segregação integral dos resíduos durante todas as etapas da execução dos serviços.

3.7.7 Para esse tipo de coleta deverá ser seguido o seguinte roteiro:

Rota	Roteiro	Extensão Aprox.	Frequência
Rota 01 (Quartas-feiras)	Inicia divisa município Rod. 281, pela estrada velha km 10, Rod. 281, todas as vias públicas do perímetro e expansão urbana centro, segue pela Estrada Geral Águas Sulfurosas e Furnas, todo o perímetro urbano Serril, segue pela Estrada Geral Rib. Concórdia, finaliza início Rua Pioneiros.	44 km	1× na semana
Rota 02 (Quartas-feiras)	Todas as vias públicas das áreas rurais (descontada a extensão das vias que fazem parte da Rota 01).	36 km	1× no mês

3.8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS PARA O ITEM 02 – COLETA CONVENCIONAL

3.8.1 A coleta deverá ocorrer 2 (duas) vezes na semana na área urbana e aglomerados urbanos e 1 (uma) vez ao mês na área rural.

3.8.2 Fica a CONTRATADA responsável pelo local de transbordo, o transporte dos resíduos rejeitos e a disposição final são de responsabilidade da contratada, podendo os serviços ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração.

3.8.3 Para esse tipo de coleta deverá ser seguido o seguinte roteiro:

Rota	Roteiro	Extensão Aprox.	Frequência
Rota 01 (Seg. ou Ter.)	Inicia divisa município Rod. 281, pela estrada velha km 10, Rod. 281, todas as vias públicas do perímetro e expansão urbana centro, segue pela Estrada Geral Águas Sulfurosas e Furnas, todo o perímetro urbano Serril, segue pela Estrada Geral Rib. Concórdia, finaliza início Rua Pioneiros.	44 km	1× na semana
Rota 02 (Sextas-feiras)	Inicia divisa município Rod. 281, todas as vias públicas do perímetro e expansão urbana centro.	26 km	1× na semana
Rota 03 (Seg. ou Ter.)	Todas as vias públicas das áreas rurais (descontada a extensão das vias públicas que fazem parte da Rota 01).	36 km	1× no mês

3.9 REQUISITOS OPERACIONAIS COMUNS AOS DOIS ITENS

3.9.1 **Pesagens:** as pesagens dos resíduos e o custo provenientes deste serviço são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo ser realizadas em balança aferida pelo INMETRO. Os tickets de pesagem deverão ser anexados às notas fiscais mensais.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.9.2 **Rastreamento:** todos os veículos de coleta deverão possuir sistema de rastreamento GPS ativo durante as coletas, com acesso remoto disponibilizado à fiscalização municipal.

3.9.3 **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF):** O MTR é obrigatório a cada viagem de transporte de rejeito ao aterro sanitário, conforme Resolução CONAMA nº 313/2002 e sistema MTR-SC – bem como respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), com cópias entregues mensalmente à fiscalização.

3.9.4 Equipamentos de proteção: todos os trabalhadores envolvidos na coleta deverão usar EPI completo e adequado à atividade (luvas, botas, colete refletivo, entre outros), sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento e a fiscalização do uso.

3.9.5 **Frota mínima por lote: (a) Lote 1 – Coleta Seletiva:** 1 (um) veículo baú ou caminhão compactador, desde que a função de compactação permaneça desativada durante a realização da coleta seletiva, a fim de preservar a integridade dos materiais recicláveis, bem como o veículo seja distinto daquele que realizará a coleta convencional – com capacidade mínima de 6 (seis) toneladas, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), devidamente identificados;

(b) Lote 2 – Coleta Convencional: 1 (um) caminhão compactador com capacidade mínima de 6 toneladas, em perfeitas condições de operação e compatibilidade, pela necessidade de garantir a confiabilidade operacional, a regularidade das coletas e a segurança dos trabalhadores envolvidos, prevenindo interrupções no serviço essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos com CRLV vigente e seguro de responsabilidade civil de terceiros.

3.9.6 **Identificação dos veículos:** todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados com: (a) nome e logomarca da empresa contratada em local visível; (b)denominação do serviço (“COLETA CONVENCIONAL” ou “COLETA DE REJEITOS” para coleta convencional e “COLETA SELETIVA” para coleta seletiva) em ambos os lados do veículo, em caracteres legíveis; A identificação deverá ser mantida em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual.

3.9.7 **Restrição de uso da prensa:** na coleta de resíduos recicláveis (coleta seletiva), caso seja utilizado veículo compactador, é expressamente **PROIBIDO** o acionamento do mecanismo de compactação (prensa), sem a devida recalibração, a fim de preservar a integridade dos materiais recicláveis e garantir a qualidade para triagem e comercialização. O descumprimento desta disposição sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

3.10. A contratada deverá apresentar, antes de cada período de coleta mensal, a relação nominal dos profissionais e veículos alocados, com as respectivas documentações exigidas.

3.11. O simples recebimento de faturas, boletos ou documentos equivalentes sem a correspondente nota fiscal não será considerado válido para fins de pagamento.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.12. O pagamento dos serviços prestados somente será realizado após a conferência da nota fiscal e análise do relatório de atividades mensais, contendo descrição clara dos serviços executados, com a devida aprovação do fiscal designado para o contrato.

3.13. Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar os seguintes relatórios obrigatórios, como condição para atesto da nota fiscal:

I. Relatórios de pesagens das coletas (por rota e por material) acompanhado das fotos georreferenciadas no início (comprovação de caminhão vazio) e ao fim de cada rota ou coleta;

II. Relatório em PDF dos tickets de pesagem;

III. Relatório do rastreador do veículo com as rotas realizadas (horários de início e fim de cada coleta);

IV. Relatório com pesagens dos resíduos recicláveis com composição gravimétrica;

V. MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) para cada destinação final realizada no mês.

3.14. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

I. Recebimento provisório: mediante conferência pela fiscalização responsável, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta;

II. Recebimento definitivo: após aprovação pela área demandante, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

3.15. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas e atender prontamente às determinações emitidas.

3.16. A reincidência no descumprimento de prazos ou no fornecimento de serviços em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto no edital e no contrato, sem prejuízo de eventual rescisão.

3.17. Caso o serviço executado apresente desconformidades ou vícios, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar as devidas correções ou repetir o serviço imediatamente, contadas a partir da notificação formal da CONTRATANTE;

3.18. A aprovação do recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, incorreções

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ou falhas verificadas posteriormente, permanecendo responsável pela adequada execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **Caberá ao MUNICÍPIO:**

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que ela possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, promovendo, sempre que necessário, reuniões com a CONTRATADA para alinhar o andamento das atividades e solucionar eventuais intercorrências, visando à boa prestação dos serviços;

4.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

4.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

4.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. **Caberá à Empresa Vencedora:**

4.2.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

4.2.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2.3 Executar os serviços de coleta, transporte, triagem, transbordo e destinação final conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente prazos, locais, horários e especificações definidas pela Administração.

4.2.4 Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados, identificados e aptos à execução dos serviços, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de coleta, transporte, triagem dos resíduos.

4.2.5 Cumprir integralmente a programação das rotas e dias de coleta inclusive em feriados (podendo estes serem alterados desde que autorizados pela administração), garantindo a presença dos profissionais nos quantitativos, locais e horários estabelecidos pela Administração.

4.2.6 Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

4.2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.8 Substituir imediatamente qualquer profissional que não compareça a rota, que não atenda às exigências contratuais

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

ou que apresente conduta incompatível com a execução dos serviços.

4.2.9 Arcar com todos os custos operacionais decorrentes da prestação dos serviços, incluindo pessoal, coleta, transbordo, triagem e disposição final ambientalmente correta dos resíduos, bem como responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

4.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

4.2.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

4.2.12 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

4.2.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

4.2.14 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

4.2.15 Manter os veículos em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, submetidos, no mínimo, à manutenção preventiva anual, devidamente comprovada por meio de registros ou documentação pertinente.

4.2.16 A contratada deverá também dispor de veículos reserva em quantidade e condições suficientes para assegurar a substituição imediata em casos de avaria, manutenção corretiva ou indisponibilidade operacional, garantindo a continuidade, regularidade e plena execução dos serviços contratados.

4.2.17 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Departamento de Meio Ambiente
60

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

03.003.15.452.0007.2038.3.3.90.00.00
Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos
1.753.0000.000003 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos - Taxa de Lixo

CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.4. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.5.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

7.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. O reajuste será realizado por termo aditivo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 26.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, mediante justificativa da autoridade competente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições contratuais a seguir:

I – A manutenção da necessidade da contratação para atendimento do interesse público;

II – A vantagem econômica e administrativa da prorrogação para a Administração;

III – A manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV – A existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação; e

V – O desempenho satisfatório da CONTRATADA na execução do objeto contratual, conforme avaliação da fiscalização.

11.2 A prorrogação contratual não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da Administração, mediante justificativa técnica que demonstre a vantajosidade da manutenção do contrato.

11.3 A cada prorrogação deverão ser observadas as disposições legais vigentes, especialmente quanto à vantajosidade da contratação, à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado e ao interesse público envolvido.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito daexecução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar aestabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

13.2 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

14.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Agente Admnistrativo, Sra. **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum.**

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais responsáveis, Sra.**Mara Eliza Schaade** e Sra. **Jéssica Rodrigues de Souza**, indicado no documento de formalização da demanda.

14.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores em duas vias iguais para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Braço do Trombudo (SC), 03 de agosto de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
CCC RECICLAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA

Esio Matteussi
Repres. Legal
CPF – 030.553.829-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

TESTEMUNHAS:

……

Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF - 098.373.749-50

.....

Gabriela Gotzinger
CPF - 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67

47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR